



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.530 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1954

DECRETO N. 1408 — DE 31 DE JANEIRO DE 1954

Transfere trinta (30) cargos de professores de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, para o quadro de 3.ª entrância.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo à solicitação da Assembleia Legislativa do Estado, em ofício n. 2010, de 18 de dezembro último.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidos, dos duzentos e noventa e cinco (295) cargos de professores de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, trinta (30) cargos para o quadro de 3.ª entrância.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1409 — DE 31 DE JANEIRO DE 1954

Localiza duas (2) escolas isoladas de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, no lugar Caquinho e na Vila de Tauari, Município de Capanema.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam localizadas duas (2) escolas isoladas de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, no lugar Caquinho e na Vila de Tauari, Município de Capanema.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Secretaria de Estado de Educação Respondendo pelo Expediente da e Cultura

DECRETO N. 1410 — DE 31 DE JANEIRO DE 1954

Localiza duas (2) escolas isoladas de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, nos lugares Esméria e Peri, Município de Bragança.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam localizadas duas (2) escolas isoladas de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, nos lugares Esméria e Peri, Município de Bragança.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 31 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

Do Dispensário São Vicente de Paulo o Exmo. Sr. General Governador do Estado recebeu o seguinte ofício:

Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção

D. D. Governador do Estado do Pará.

Pelo presente, venho dar a V. Excia. um esclarecimento sobre o emprego da verba anual de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) — recebidos do Estado, para auxiliar as obras de Assistência Social mantida pelo Dispensário "São Vicente de Paulo", em Belém do Pará:

a) quinzenalmente, 202 pobres matriculados e visitados pelas Irmãs, recebem gêneros alimentícios ou sejam: café, arroz, farinha, assucar e feijão; massas e leite para os doentes. Duas vezes

por ano, Natal e festa de São Vicente há uma distribuição de fazendas.

b) Um posto médico e gabinete dentário para nossos pobres matriculados e outros que necessitando venham bater à nossa porta.

c) no nosso externato recebemos 100 crianças gratuitas, às quais damos merendas, uniformes e material escolar.

Eis em resumo o bem que sempre têm dispensado o Dispensário "São Vicente", visando em tudo amparar moral e fisicamente aqueles que pelas suas condições precisam do nosso apoio.

Esperando sempre merecer todo apoio da parte de V. Excia. aproveito o ensejo para renovar nossos agradecimentos e protestos de estima e alta consideração. — (a) Irmã Madalena Avelar, diretora.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça em 28/1/54

Ofícios:

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Hildeberto Corrêa Seixas, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Teobaldo de Araújo Pinheiro, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Newton Garcia Belez, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Maria da Rocha, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Sebastião dos Santos Aranha, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Carlos de Assis Lima, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Al-

cindo Cardoso da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Acelino de Lima Pinheiro, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Apolinário Gonçalves dos Reis, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Elpidio Moreira da Costa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo devolução de fiança a João Ferreira, Manoel Nascimento e José Ribeiro do Nascimento — Volte ao D. E. S. P., para juntar os comprovantes dos recolhimentos à Recebedoria.

N. 51, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação de edital — A Imprensa Oficial, para publicar.

N. 348, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo a nomeação de um comissário de polícia para "Jacarequara", Município de Acará — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador a vacância do cargo de comissário de Jacarequara, em Acará.

N. 29, do Instituto Lauro Sodré, anexo o expediente s.n. do Escritório de Representação do Estado, na Capital do País, relativo à verba federal para reequipamento daquele Instituto — Encaminhe-se ao Escritório da Representação do Estado a relação anexa, fazendo referência ao processo n. 9.540.53.

N. 25, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo 500 mecs. de caqui e 40 pares de borzequins para os guardas marítimos — A Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento.

N. 32, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo empenho de aluguel de casa que serve de comissariado na vila de Benevides — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 30, da Colônia do Prata, remetendo petição do internado daquela Colônia, Manoel Marques de Oliveira, solicitando restituição de contribuição pagas à Caixa de Aposentadoria e Pensões — Encaminhe-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado, a cujo delegado solicito verificar a possibilidade de ser atendido o pedido constante deste expediente.

N. 713, do Departamento do Interior e Justiça (Rio), remetendo decreto de naturalização de Ruth Juliusberg, residente à Rua Braz de Aguiar, 413 — Faça-se o expediente regular.

N. 9, da Prefeitura Municipal de Gurupá, solicitando ao Governo do Estado sejam doadas aos colonos terras situadas às margens da estrada que ligará o rio Pucurui àquele município — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, o parecer do titular da Secretaria de Produção.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Pereira da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Pedro Alves de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Sebastião Neris de Lima, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Domingos Mires de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Benedito Macedo Cordovil, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Antônio Ferreira da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Aminadab Alves de França, para

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça : Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente de publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas. — As redações deverão remeter a matéria retificada, nos casos de erros ou omissões, até às 17 horas, após a saída dos órgãos oficiais. — Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, reservados, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensoas, sem aviso. — Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao encadernamento vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Reparções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes. — Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Table with columns for 'IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE', 'Anual', 'Semestral', 'Número avulso', 'Número atrasado', 'Estados e Municípios', 'Exterior', 'Publicidade', '1 Página de contabilidade, por 1 vez', 'Página, por 1 vez', '1/2 Página, por 1 vez', 'Centímetros de colunas', 'Por vez'.

Impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Reparções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. — S.n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de João Rodrigues de Lira Filho, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. — S.n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Pereira da Costa, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. — S.n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Antônio Oliveira da Silva, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. — S.n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Oscar Cordeiro da Conceição, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. — S.n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Orivaldo de Andrade Brito, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. — S.n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Eduardo Carneiro da Silva, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. — S.n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Eloi de Sousa Santos, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. — S.n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Messias Quadro de Sousa, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. — S.n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Nino dos Santos Pimentel, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. — S.n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Francisco Borja Calandrine Martins, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. — S.n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de João da Mata Sousa, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer. Carta : N. 137, de Maria de Nazaré Santana, residente em Igarapé-açu, solicitando providências — I — Volte ao D. E. S. P., para que, com urgência, determine ao Delegado de Polícia de Igarapé-açu que informe sobre o seguinte : a) quantos dias esteve preso o indiciado; b) se foi feita a devida comunicação à autoridade judiciária; c) se ficou apurada a responsabilidade do indiciado pelo delito; II — A Chefia do Expediente para oficial ao Promotor Público de Igarapé-açu solicitando informações sobre o fato narrado na carta da postulante, cuja cópia se lhe remeterá.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 1254 Processos : N. 597, de Benjamin Valente do Couto — A 2ª seção, para tomar conhecimento. — Ns. 559 e 560, da Companhia Paraense de Latex — A 2ª seção, para os devidos fins. — N. 593, de PE. A. Blecker O. S. C. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — N. 596, de Lauro Sodré do Couto — Certifique-se. — N. 595, de M. Maia da Silva — A Superintendência da Fiscalização. — Ns. 408 e 536, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — As 1ª e 2ª seções, para os devidos fins. — N. 599, de Waldemar dos Santos Ferreira — A Superintendência da Fiscalização. — N. 600, de F. Moacir Ferreira & Cia. — Certifique-se. — Ns. 601 de Candido S. Furtado e 602, de Braz Crisolia & Irmão — A Superintendência da Fiscalização. — S.N. do Consulado Americano — Dada baixa no manifesto geral, como pede. — S.N. do Consulado Americano — Como requer. — S.N. da Agência da Caixa de Crédito da Pesca — A Superintendência da Fiscalização, para atender. — N. 604, de Odette Lambert — Verificado, embarque-se. — N. 606, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Certifique-se. — N. 89, do Serviço Nacional de Malaria — Embarque-se. — Ns. 226 e 348, de Soares Carvalho; 235, 518 e 519, da Brasil Extrativa S.A. — A 2ª seção, para os devidos fins. — N. 605, de José Moura — A Superintendência da Fiscalização. — De Paulo Mario Ferreira da Costa — A 2ª seção, para averbação. — Alcides Alves de Araujo — A 2ª seção, para a devida anotação. — N. 82, do Departamento do Pessoal — A 2ª seção, para os devidos fins. — Ns. 607, 608, 609 e 610, de Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — Ns. 611, da Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Ltda e 612, de Ivo Xavier de Sousa — A Superintendência da Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA SALDO do dia 30 de janeiro de 1954 3.602.241,40 Renda do dia 1 de fevereiro de 1954 686.436,00 SOMA 4.288.677,40 Pagamentos efetuados no dia 12/1954 1.429.589,20 SALDO para o dia 22/1954 2.859.088,20 DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 2.638.722,70 Em documentos 220.365,50 TOTAL 2.859.088,20 Belém (Pará), 1 de fevereiro de 1954. Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro. SALDO do dia 1 de fevereiro de 1954 2.859.088,20 Renda do dia 2 de fevereiro de 1954 784.243,50 SOMA 3.643.331,70 Pagamentos efetuados no dia 22/1954 1.710.817,90 SALDO para o dia 32/1954 1.932.513,80 DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 1.713.148,30 Em documentos 220.365,50 TOTAL 1.933.513,80 Belém (Pará), 2 de fevereiro de 1954. Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro. PAGAMENTO O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 13 de fevereiro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã o seguinte : Pessoal fixo e variável Departamento Estadual de Aguas — Secretaria de Estado de Produção — Departamento de Administração — Departamento de Fomento — Departamento de Colonização — Secretaria de Educa-

ção e Cultura — Instituto de Educação do Pará — Faculdade de Odontologia — Faculdade de Engenharia — Departamento de Assistência ao Cooperativismo — Inspetoria Escolar — Teatro da Paz — Serviço de Cadastro Rural — Grupos Escolares da Capital: Camilo Salgado — Dr. Freitas — D. Pedro II — Dr. Mario Chermont — Frei Daniel e Assistência Judiciária Cível.

Diversos:

Paraense Comercial Limitada — Secretaria do Estado de Produção — Vicente da Cunha Corrêa & Irmão e Departamento do Pessoal. Restos a pagar:

Elza Brazão Barros — Maria Pereira Martins — Raimunda At-

meida de Brito Paolono — Casemiro Freire de Lima — Alcides Marinho dos Santos — Francisca Pinheiro da Silva — Joana Brasil — Inezilda Santos de Oliveira — Maria de Nazaré Pereira — Josefa Rodrigues Teixeira — Izabel Rosa de Sousa — Zélia de Sousa Ataíde — Nice de Carvalho Pereira — Helena Gonçalves Trindade — Maria Ezequiel dos Santos e Manoel Ferreira do Nascimento.

NOTA — O pagamento do professor referente ao mês de janeiro não foi efetuado na Tesouraria do Departamento de Despesa, visto o mesmo se encontrar em férias.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário: Em 1 de fevereiro de 1954.

Processos: N. 0255, de Aurea C. Monteiro — Submeta-se à inspeção de saúde.

— N. 0207, de Maria Hermenegilda Jardim (transferência) — Indeferido, à vista da informação. — N. 0402, ofício n. 39 do Grupo Escolar Pedro II e 0400, ofício n. 3, do Grupo Escolar Vilhena Alves (solicita material) — Solicite-se o fornecimento ao D. M., por intermédio da S. E. de Finanças.

— N. 0399, de Laudelina F. Turbe (efetividade) — A Secção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 0401, ofício n. 216, do Museu P. Goeldi (comunicação) — Envie-se a portaria a S. I. J., para efeito de publicação no DIARIO OFFICIAL.

— N. 0398, de Nair S. Albuquerque (efetividade) — A Secção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado: Em 2-2-54:

Peticões: N. 0115, da União Democrática Nacional, solicitando informação sobre castanhal no lugar Murú, município de Tucuri. — Arquivar-se.

— N. 0229, de Dilson Paiva, (solicitando emprego). — Ao Gabinete do Governador.

— N. 0052, de Francisco Santos Amaral, requerendo relação completa de todos os proprietários de terras de castanhal, no Município de Alenquer. — Diga inicialmente o fim para o qual pede a certidão.

— N. 0227, de José Nunes da Silva, (requerendo designação do agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de uma posse de terras no município de João Coelho). — Ao Serviço de Terras.

— N. 0025, de Dionor Maranhão, (requerendo compra de terras no Município de Marabá). — Ao S. C. R.

Ofícios: N. 2939, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando expediente referente a petição de Benefício Nascimento da Conceição. — Ao D. P.

— N. 0244, da Coletoria Estadual de Irituia, informando sobre requerimento de compra de terras em que é requerente Ma-

noel Antônio de Oliveira). — Ao Serviço de Terras.

— N. 0238, do Serviço de Navegação do Estado, solicitando pagamento ao Sr. José Dias, na importância de Cr\$ 4.500,00, referente aos serviços feitos na lancha Antonino. — Ao S. E. F.

— N. 0226, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando balancete de Movimento do Caixa, mês de dezembro 953). — Ao S. E. F.

— N. 0224, do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando prestação de contas no total de Cr\$ 15.200,00). — Ao Serviço de Terras.

— N. 0181, do Serviço de Transporte do Estado, comunicando frequência do funcionário José Rodrigues do Carmo, lotado no Instituto Lauro Sodré). — Arquivar-se.

— N. 0243, do Serviço de Cadastro Rural, (encaminhando duas guias de recolhimento sobre licença para exploração de castanhal no Município de Óbidos e Oriximiná). — Arquivar-se.

— N. 0245, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, notificação de decisão no valor de Cr\$ 4.560,10). — Ciente. — Arquivar-se.

Telegrama: N. 0239, da Prefeitura Municipal de Vizeu, fazendo comunicação referente aos concertos do Grupo Escolar, daquele município). — Ao S. E. C.

Autos: N. 0657, de Compra de terras em que é requerente Pedro Pereira Brito no município de

Anhangá). — Sentença Favorável.

— N. 2107, (compra de terras em que é requerente Alfredo de Andrade Brelaz, no município de Juruti). — Sentença Favorável.

— N. 1329, (compra de terras em que é requerente Cipriano de Lima Castro). — Sentença Favorável.

— N. 2979, (compra de terras em que é requerente Albino Natiseno Teixeira). — Sentença Favorável.

— N. 2299 (compra de terras em que é requerente Maria Magalhães Corrêa, no Município de Alenquer). — Sentença Favorável.

— N. 2106, (compra de terras em que é requerente João de Andrade Brelaz, no Município de Juruti). — Sentença Favorável.

— N. 1537, (compra de terras em que é requerente Jacinto Fernandes da Costa e outros no Município de Ourém). — Sentença Favorável.

— N. 0519, (demarcação, em que é requerente Vicente Augusto de Oliveira no Município de Ananindeua). — Aprovando Demarcação.

— N. 0072, (compra de terras em que é requerente Raimundo Araújo da Silva no Município de Ananindeua). — Ao Exmo. Sr. Secretário de Interior e Justiça, para as providências necessárias alvitrar a esta S. O. T. V. ao caso em apreço.

— N. 2695 (compra de terras, em que é requerente, Raimundo Socorro dos Santos, no Município de Salinópolis. — Ao S. T.

— N. 2473, (compra de ter-

ras, em que é requerente, Veneranda da Costa, no Município de Salinópolis. — Ao S. T.

— N. 1365, (compra de terras, em que é requerente, Américo José de Almeida, no Município de Oriximiná). — Ao S. T.

— N. 2990, (compra de terras, em que é requerente, Dina Nunes do Nascimento, no Município de Salinópolis. — Ao S. T.

— N. 1974, (compra de terras, em que é requerente, José Sabino da Silva, no Município de Acará). — Ao S. T.

— N. 1222, (compra de terras, em que é requerente, Eclides Alves da Silva, no Município de Marabá). — Ao S. T.

— N. 2711, (compra de terras, em que é requerente, Antônio Anacleto de Araújo, no Bairro da Sacramento). — Ao S. T.

— N. 225, (compra de terras, em que é requerente, João Maciel de Oliveira, no Bairro da Sacramento). — Ao S. T.

— N. 251, (compra de terras, em que é requerente, Pedro Casemiro de Moraes, no Município de São Miguel de Guamá. — Ao S. T.

— N. 2991, (compra de terras, em que é requerente, Gerônimo Alves Dias, no Município de Salinópolis. — Ao S. T.

— N. 2992, (compra de terras, em que é requerente, Gerônimo Alves Dias, no Município de Salinópolis. — Ao S. T.

— N. 2043, (compra de terras, em que é requerente Honório Ribeiro da Silva, no Município de Ourém). — Ao Serviço de Terras.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nicolau Tolentino Bogorich, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, frente a José Pio, Travessa Curuçá e Travessa 14 de Março; dista da Rua Curuçá 135 metros. Limite: à direita com o imóvel 303, e à esquerda com o imóvel 309. Dimensões: Frente: 5m,15. Fundos: 59 metros. Área: 303m,80.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de janeiro de 1954. — (a) Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras (T — 6.955 — 22/1 2 e 12/2/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Joana Damasceno Miranda, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: João Balbi, Boaventura da Silva, Alcindo Cabela e 9 de Janeiro, distando de 44,00 metros, frente: 12,00 metros, fundos: 54,30 metros área 651,60 metros.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 2 de janeiro de 1954 — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T-6.860-13, 23/1 e 3/2/54—Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Angelina Campos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: Conceição, São Miguel, 3 de Maio e 14 de Abril distando de 11,50 metros. Frente: 12,00 metros, Fundos: 30,00 metros, tem uma área de 360,00 metros.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 5 de Janeiro de 1954. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T-6.865-13, 24/1 e 3/2/54—Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacabal, no Muni-

ciópio de Soure, para reassumir a função de seu cargo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 8-1-1954. — (a) José Cavalcante Filho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria.

G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-1-2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 10 e 11-2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada
Pelo presente edital de chamada fica notificada Maria da Conceição Lassance Cunha, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas "Princesa Izabel" (subúrbio da capital), para reassumir a função de seu cargo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 18-1-1954.

Visto, Belém, 18-1-1954.
José Cavalcante Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria
(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-1 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16-2-54).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE FAZENDA IMPOSTO PREDIAL EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Pelo presente edital, fica aberta na Divisão da Receita desta Secretaria de Fazenda

pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a inscrição dos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL, para fins de lançamento desse tributo no exercício corrente, devendo os proprietários de imóveis ou seus representantes legais, procederem, dentro daquele prazo, todos os dias úteis, das 8 às 12 horas, ao preenchimento das respectivas fichas naquela Divisão, de acordo com o art. 5.º e § único, e art. 7.º da Lei n. 951 de 13 de agosto de 1949, que a seguir transcrevemos:

“Art. 5.º O imposto predial será lançado mediante declaração do proprietário ou quem legalmente represente, em fórmula fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo único. A falta de declaração do valor locativo ou sendo esta evidente ou comprovadamente inexata, será adotado o valor de lançamento arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista para apuração do referido valor: o local; a área territorial; a área edificada; o valor venal do imóvel, bem assim o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalente.

Art. 7.º O proprietário ou representante legal é obrigado a preencher a ficha dentro do prazo de 30 dias, após a publicação do edital da abertura de inscrição, e pelo mesmo prazo quando começar a produzir renda ou forem ocupados para os prédios cuja construção ou reconstrução se realize após a publicação desta lei.”

Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954

Achilles Lima
Secretário de Fazenda Municipal
(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-1-54 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16-2-54)

EDITAIS ANÚNCIOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE DA “DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A”

Aos vinte e seis dias de janeiro de 1954, às dezessete horas, na sala de reunião da “DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A”, ora em organização, sito à rua Gaspar Viana, 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Snrs. Tuji & Cia., Ltda., firma mercantil, sediada em Santarém, neste Estado, representada neste ato por seu sócio-gerente Kotaro Tuji, Antonio Martins Junior, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade de Belém, Riozo Emura, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, Dr. Pedro Telmo Barba, peruano, casado, dentista, residente na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, estes dois representados pelos seus bastante procurador, Kotaro Tuji, Dr. Armando Goro Toda, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade de Belém, Humberto Pereira Viana, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente na cidade de Belém, Amadeu Tupinambá, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Belém, Fran-

cisco Joaquim Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital, Massatoshi Takamura, japonês, casado, comerciante, residente na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, representado neste ato por seu bastante procurador, Hajime Owtake, Leonor Garcia Tuji, brasileira, casada, comerciante por licença marítaria, Sílvia Kimiyo Tuji, brasileira, maior, solteira, perito contadora, e Kotaro Tuji, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, todos três últimos, residentes na cidade de Belém, a fim de constituírem uma sociedade anônima “DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A”, com o capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), sediada nesta cidade de Belém. Por unanimidade de proclamação, o Sr. Kotaro Tuji, fundador da sociedade, foi indicado Presidente da Assembléia Geral Constituinte, que assumindo a presidência, convidou os Srs. Humberto Pereira Viana e Dr. Armando Goro Toda, como primeiro e segundo secretários, e declarou a abertura da reunião da Assembléia. O Sr. Presidente pediu ao Primeiro Secretário a leitura da certidão de depósito obrigatório efetuado no Banco do Brasil, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no dia 26 de janeiro. O Sr. Presidente ainda pediu a leitura dos Estatutos da nova sociedade “DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A”, o que foi feito pelo Sr. Primeiro Secretário. Terminada a leitura, o Sr. Presidente, explicou os fins da nova organização, qual a sua função maior de interesse coletivo e desejar desenvolver economicamente a região amazônica, introduzindo e distribuindo imigrantes nacionais e estrangeiros, criando colônias agrícolas em diversos lugares da Amazônia com a colaboração com os governos federal, estaduais e municipais, a fim de aumentar a produção agrícola nesta região. Depois declarou aberta a discussão. Ninguém usou da palavra e o Sr. Presidente procedeu à aprovação dos Estatutos que foi aprovado unanimemente. O Sr. Presidente determinou a nova sociedade está constituída. Depois foi feita a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o seguinte resultado: Diretor-Presidente, Kotaro Tuji; Diretor da Economia, Riozo Emura; Diretor da Colonização, Dr. Armando Goro Toda; Diretor da Imigração, Massatoshi Takamura; os membros do Conselho Fiscal: Antonio Martins Junior, Francisco Joaquim Fonseca, Amadeu Tupinambá, e os suplentes: Dr. Pedro Telmo Barba, Humberto Pereira Viana, Leonor Garcia Tuji. Todos declararam aceitar e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às 18 horas, assinando esta Ata todos os presentes que representaram integralmente o capital social.

Eu, secretário da Assembléia Geral Constituinte, Humberto Pereira Viana organizei e assino.

Ass. Humberto Pereira Viana
Tuji & Cia Ltda.

Kotaro Tuji
Francisco Joaquim Fonseca
p.p. Riozo Emura — Kotaro Tuji
p.p. Dr. Pedro Telmo Barba — Kotaro Tuji
Armando Goro Toda
Antonio Martins Junior
Amadeu Tupinambá
p.p. Massatoshi Takamura — Hajime Owtake
Leonor Garcia Tuji
Sílvia Kimiyo Tuji

OS ESTATUTOS DA “DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A” CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º — Fica constituída sob a denominação de “DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A”, uma sociedade anônima, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, tendo por fim introduzir, distribuir imigrantes nacionais e estrangeiros na região amazônica, criar e administrar as colônias agrícolas com a colaboração do Go-

vêrno Federal, Estadual ou Municipal, da outra entidade ou empresa na mesma região para desenvolver economicamente, podendo explorar agricultura, pecuária, comércio geral, indústria, transporte quaisquer outras atividades econômicas.

Art. 2.º — A sociedade, a critério da sua Diretoria, poderá criar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado, coincidindo o exercício social com o ano civil.

CAPÍTULO II

Do capital e ações

Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) divididos em 5.000 (cinco mil) ações de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Art. 5.º — As ações serão nominativas e sua transferência será feita pelo prévio consentimento da Diretoria da sociedade.

Art. 6.º — O valor das ações pode ser representado em dinheiro ou em bens.

Parágrafo único — Quando as ações representadas em bens, a avaliação destes proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 5.º da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 7.º — O pagamento do capital em dinheiro, será feito, pelo modo de resolução da Diretoria e aprovado pela Assembléa Geral dos acionistas.

Art. 8.º — O capital social poderá ser aumentado conforme a necessidade, mediante decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal, aprovada pela Assembléa Geral.

CAPÍTULO III

Da Assembléa Geral

Art. 9.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á até 31 de março de cada ano e extraordinariamente, todas as vezes que a Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário, ou ainda, requerida pelos acionistas, pela Lei vigente do país.

Parágrafo único — A convocação far-se-á por cartas-convites, determinando a data, hora e local da reunião, contendo, embora sumariamente, a ordem do dia e os assuntos que se tratar na Assembléa Geral.

Art. 10.º — Nas deliberações da Assembléa Geral, prevalecerá sempre, no cômputo da votação, o capital representado na razão de um voto por ação.

Parágrafo único — Os acionistas, quando não puderem comparecer pessoalmente, poderão se fazer representar por procuradores que também sejam acionistas e que não estejam impedidos de exercer o mandato para esse fim.

Art. 11.º — As reuniões da Assembléa Geral serão presididas pelo Diretor-Presidente da sociedade e na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Diretor da Economia, pelo Diretor da Colonização, pelo Diretor da Imigração, e pelo acionista possuidor do maior número das ações presentes na reunião.

Parágrafo único — O presidente da Assembléa Geral convidará dois acionistas para servirem como secretários da reunião.

Art. 12.º — A Assembléa Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e deliberará sobre este assunto e outro de interesse social, referidos na convocação e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Na reunião da Assembléa Geral Extraordinária poderá deliberar somente sobre assuntos para o qual houver sido convocada.

Art. 13.º — Nas convocações, reuniões e deliberações da Assembléa Geral será observado o que a respeito dispõe o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, no tocante à iniciativa das convocações e ao número desta, na forma e prazo dos anúncios ou convite e sua publicação, ao lugar das reuniões e à presença dos acionistas que representam o mínimo necessário do capital social e à maio-

ria indispensável para deliberar validamente, tudo de acordo, em cada hipótese, com a natureza da reunião e seu objeto.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 14.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor da Economia, um Diretor da Colonização e um Diretor da Imigração, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, pelo período de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — A investidura dos Diretores nos cargos para os quais houverem sido eleitos, far-se-á por termo por eles assinados no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", devendo todos conservar-se em exercício até a posse de seus sucessores.

§ 2.º — Cada Diretor, antes de tomar posse, é obrigado a caucionar 50 (cinquenta) ações da sociedade para garantir sua responsabilidade da gestão, presumindo que não aceitou o cargo aquele que não satisfizer essa exigência dentro de trinta dias da data de sua eleição, a qual não poderão levar antes a competente quitação pela Assembléa Geral.

Art. 15.º — Quando por motivo de falecimento, renúncia, impedimento, abandono de cargo pela ausência injustificável por mais de 90 dias ou falta de caução exigida, se verificar alguma vaga na Diretoria, poderá ser preenchida, interinamente, nomeando um acionista que reúna as condições de elegibilidade, até a realização da primeira Assembléa Geral Ordinária, que preencherá definitivamente, pelo tempo que restar ao Diretor substituído.

Art. 16.º — Em sua falta ou impedimento ocasionais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor da Economia e o Diretor da Economia pelo Diretor da Colonização e o Diretor da Colonização pelo Diretor da Imigração, devendo no caso de licença, ausência justificada ou enfermidade prolongada de qualquer Diretor, pela crítica da Diretoria, ser promovido interinamente o respectivo cargo pela forma estabelecida acima.

Art. 17.º — São atribuições e deveres da Diretoria:

- a) Cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral.
- b) Orientar os serviços, negócios e operações da sociedade.
- c) Organizar o regimento interno da sociedade.
- d) Decidir a criação ou extinção dos cargos e funções, fixando vencimentos pessoais.
- e) Criar ou extinguir as filiais ou escritórios.
- f) Estabelecer as normas de contabilidade e estatística.
- g) Celebrar os contratos ou convênios com os poderes públicos ou particulares para executar fins da sociedade.
- h) Distribuir e aplicar os lucros apurados na conformidade destes Estatutos.
- i) Resolver qualquer assunto omissos nestes Estatutos "ad-referendum" da Assembléa Geral.

Art. 18.º — O mandato da Diretoria é pleno, dentro do limite destes Estatutos e das Leis vigentes, abrangendo de resolver todos os assuntos que se relacionem com o objetivo social, podendo celebrar contratos ou convênios com os poderes públicos ou governos estrangeiros nos assuntos ligados com os fins da sociedade, entretanto, não é permitido alienar, hipotecar imóveis, sem a autorização da Assembléa Geral.

Art. 19.º — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, no dia previamente convencionado entre os Diretores, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação do Diretor-Presidente, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer outro Diretor, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 20.º — Competirá ao Diretor-Presidente :

- a) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dêle;
- b) Exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral dos seus negócios ou da administração;
- c) Exercer com os demais Diretores, as funções mencionadas no art. 17.º;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Assembléa Geral e da Diretoria;
- e) Assinar com os outros Diretores, os contratos, convênios, escrituras, títulos, cheques e demais documentos da sociedade;
- f) Apresentar anualmente à Assembléa Geral Ordinária, o relatório, o balanço, a demonstração das contas de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Admitir e dispensar empregados, gerentes ou funcionários da sociedade, fixar os respectivos salários, gratificações e comissões, impor-lhe as penas disciplinares em conjunto com os demais Diretores.

Art. 21.º — Competirá ao Diretor da Economia :

- a) Exercer com os demais Diretores, as atribuições referentes no art. 17.º;
- b) Substituir sem prejuízo de sua função, o Diretor-Presidente, na sua ausência ou faltas ocasionais;
- c) Superintender, em geral, todos os serviços, operações, negócios e atividades econômicas da sociedade;
- d) Orientar a vida financeira da sociedade, estudando e fiscalizando as propostas, quaisquer que sejam, e execução de todos os contratos;
- e) Admitir e dispensar empregados e funcionários, ou impôr-lhes penas disciplinares, conjuntamente com o Diretor-Presidente;
- f) Efetuar recebimento e realizar pagamentos devidamente processados.
- g) Orientar e fiscalizar as escrituras da contabilidade e movimento da caixa, bancos e outros institutos de créditos relacionados da sociedade;
- h) Minutar e dirigir os atos das reuniões da diretoria.
- i) Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo regimento interno ou pela Diretoria.

Art. 22.º — Competirá ao Diretor da Colonização :

- a) Exercer em conjunto com os demais diretores as atribuições mencionadas no art. 17.º.
- b) Superintender os serviços da Criação e Administração das Colônias Agrícolas da sociedade.
- c) Substituir sem prejuízo de suas funções, o Diretor da Economia em sua falta ou impedimento ocasional.
- d) Ter sob sua guar e responsabilidade todos os documentos e livros sobre atividade das Colônias Agrícolas.
- e) Exercer e fiscalizar os serviços referentes à colaboração econômica com colonos existentes na região amazônica.
- f) Fomentar e colaborar com autoridades ou terceiros, no sentido de aumentar e melhorar a produção agro-pecuária industrial das Colônias Agrícolas.
- g) Desenvolver transporte terrestre e marítimo, a fim de baratear o custo de produção das colônias.
- h) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos na parte que lhe fôr pertinente.

Art. 23.º — Competirá ao Diretor de Imigração :

- a) Exercer em conjunto com os demais Diretores as atribuições mencionadas no Art. 17.º;
- b) Substituir sem prejuízo de suas funções, o Diretor da Colonização nas suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- c) Superintender, com combinação com o Diretor-Presidente, os serviços de introduzir, distribuir e localizar os imigrantes destinados à região amazônica;

- d) Organizar, anualmente, o plano de introdução dos imigrantes e localização dêles, e executar o plano da aprovação da Diretoria;
- e) Executar outros encargos que lhe forem conferidos pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 24.º — Ficam expressamente vedados a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal sua e exclusiva, assinar fiança, avaes. título e qualquer outro documento de favor ou não, pertinente aos negócios da sociedade.

Art. 25.º — São indelegáveis os poderes dos Diretores, exceto quando se tratar de representação judicial.

Art. 26.º — A Diretoria poderá contratar os técnicos que forem necessários para os serviços que reclamarem conhecimento especializado, fixando-lhes as condições e os proventos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 27.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros de efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não., residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 28.º — A remuneração será fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 29.º — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, de seis em seis meses, e extraordinariamente, tôdas as vezes que fôr convocado pelo Diretor-Presidente ou por iniciativa própria, sempre que julgar necessário, de acôrdo com a Lei, podendo qualquer membro proceder o exame dos livros do caixa, diário, razão, etc., ou qualquer documento da sociedade, registrando no livro de "Autos e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado dos exames realizados, bem como as suas deliberações.

Art. 30.º — No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos, serão convocados os suplentes pela ordem dos votos obtidos na respectiva eleição, e em igualdade de condição, pela ordem de maior idade.

Art. 31.º — O Conselho Fiscal será reunido cada fim de ano para examinar o Relatório e Balanço da Diretoria e apresentar à Assembléa Geral o Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Do balanço, amortização, reserva e dividendos

Art. 32.º — No fim de cada exercício social, proceder-se-á o balanço geral do ativo e passivo da sociedade, e dos lucros brutos, a apuração dos lucros líquidos, será feita do qual, a dedução de 10 % (dez por cento) para a depreciação do ativo fixo e amortização.

Art. 33.º — Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos primeiramente 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e depois será dividido conforme crítica da Diretoria e aprovação da Assembléa Geral.

Art. 34.º — O dividendo aos acionistas de menos de 10 % (dez por cento) anual, será destinado ao pagamento do capital social até a sua integralização, podendo ser pago o excedente de 10 % anual dos lucros.

Art. 35.º — Os dividendos não reclamados, decorridos cinco anos do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade e serão creditados na conta de lucros e perdas.

Ass. Humberto Pereira Viana
Tuji & Cia Ltda.

Kotaro Tuji

Francisco Joaquim Fonseca

p.p. Rizo Emura — Kotaro Tuji

p.p. Dr. Pedro Telmo Barba — Kotaro Tuji

Armando Goro Toda

Antonio Martins Junior

Amadeu Tupinambá

p.p. Massatoshi Takamura — Hajime Owtake

Leonor Garcia Tuji

Silvia Kimiyo Tuji

LISTA DOS ACIONISTAS DA "DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A"

NOME	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	CAPITAL SUBSCRITO
TUJI & CIA. LTDA.	BRASILEIRA			SANTARÉM	2.500.000,00
KOTARO TUJI	BRASILEIRO	CASADO	COMÉRCIO	BELEM	600.000,00
	NATURALIZADO				
ANTONIO MARTINS JUNIOR	BRASILEIRO	CASADO	COMÉRCIO	BELEM	100.000,00
RIOZO EMURA	BRASILEIRO	CASADO	COMÉRCIO	S. PAULO	500.000,00
	NATURALIZADO				
DR. PEDRO TERMO BARBA	PERUANO	CASADO	DENTISTA	MANAUS	250.000,00
DR. ARMANDO GORO TODA	BRASILEIRO	CASADO	MÉDICO	BELEM	100.000,00
	NATURALIZADO				
HUMBERTO PEREIRA VIANA	BRASILEIRO	CASADO	F. PUBLICO	BELEM	200.000,00
FRANCISCO JOAQUIM FONSECA	BRASILEIRO	CASADO	COMÉRCIO	BELEM	200.000,00
AMADEU TUPINAMBÁ	BRASILEIRO	CASADO	COMÉRCIO	BELEM	50.000,00
MASSATOSHI TAKAMURA	JAPONÊS	CASADO	COMÉRCIO	PARINTINS	100.000,00
LEONOR GARCIA TUJI	BRASILEIRA	CASADA	COMÉRCIO	BELEM	300.000,00
SILVIA KIMIYO TUJI	BRASILEIRA	SOLTEIRA	CONTAD.	BELEM	100.000,00
TOTAL					Cr\$ 5.000.000,00

Belém, 26 de janeiro de 1954.

Ass. **KOTARO TUJI**
Fundador

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata e demais documentos em duas vias foram apresentados no dia 1.º de fevereiro de 1954 e mandados arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo seis folhas de números 185 a 190 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 44/954, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 1.º de fevereiro de 1954. — O diretor, **Oscar Faciola**.

(Ext. — 3/2/54)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A

Comunicamos por meio deste, aos Srs. acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de fevereiro de 1954. — (a) **João Estevens da Silva**, Diretor Presidente.

(Ext. — 3, 4 e 5/2/54)

AUTO VOLANTE S/A

Comunica-se aos senhores acionistas estarem à sua disposição, nas horas do expediente, em sua sede social, à Praça da República n. 3, todos os documentos relacionados com o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de fevereiro de 1954. — (a) **Augusto Fernandes de Araujo**, Diretor-superintendente.

(Ext. — 3, 4 e 5/2/54)

INDÚSTRIAS JORGE
CORRÊA S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

(1.ª Convocação)

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem na sede social à Rua Paes de Carvalho n. 310, no dia 10 de Fevereiro de 1954, às 17 horas, a fim de reunidos em assembléia geral extraordinária deliberarem sobre a reforma do artigo 7.º dos estatutos e e mais o que ocorrer.

Belém, 2 de Fevereiro de 1954.

Pela Diretoria: — **José Melero Carrero**, Presidente em exercício.

(Ext.—Dias 2, 3 e 4)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA
DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.ª Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foram denunciados Manoel Martins Ribeiro e Carlos Roldão Vicente Alves, brasileiros, casado, motorista, de 24 anos de idade, residente à Travessa Juvenal Cordeiro, 118, como incurso nas disposições penais do art. 129, parte geral do Código Penal. E, como o segundo denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o mesmo, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de fevereiro corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 1.º de fevereiro de 1954. Eu, **Josedina Costa**, Escrivã, o datilografei e subscrevi. — O Pretor **José Maria Machado**.

(G — 3/2/54)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA
Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos — **Acy Marcos dos Santos**, **Albertina Ferreira e Silva**, **Ana Rufina dos Santos**, **Acrisio Gilberto da Silva Coêlho**, **Aluizio da Costa Braga**, **Carmelino Viana Perdigão**, **Eualt Oliveira**, **Eunice Rosado de Magalhães**, **Ecélia Botelho Lopes**, **Henderson Ferreira e Silva**, **José Americo Marcelino**, **José Alves da Silva**, **José Otavio Dias Mescouto**, **Luiz dos Santos**, **Maria Fonseca**

Guereiro, **Maria Nunes Costa**, **Manoel Cancio**, **Manoel Mendes Luiz Abreu**, **Manoel Soares de Oliveira**, **Margarida Bahia Ferreira**, **Marlene Maria da Silva Miranda**, **Pérola da Silva Pacifico**, **Raimundo Martins de Sousa**, **Raimunda Maria Simões**, **Roberto dos Santos Moraes**, **Sebastião Mario da Luz**. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de janeiro de 1954. — (a) **Wilson Deocleciano Rabelo**, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 4.011'

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emanuel Tavares do Carmo e a senhorinha Izabel Maria Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição 1.347, filho de Aprigio Pereira do Carmo e de dona Zuila Tavares do Carmo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição 1.361, filha de dona Izabel Maria Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-6.982—27/1 e 3/2/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Amaral e a senhorinha Maria de Nazareth Brito da Luz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, cobrador de ônibus, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição 364, filho de dona Francisca Amaral.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Tupinambás 223, filha de Benedito da Luz e de dona Elisa Brito da Luz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-6.983—27/1 e 3/2/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz de Sousa Corrêa e a senhorinha Gullnarina Lacerda Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista profissional, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio 167, filho de Edgar de Sousa Corrêa e de dona Maria de Sousa Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado 1.714, filha de Antonio Lacerda Lima e de dona Antonieta Seric de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhe-

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 Dias

O Dr. Julio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7.^a Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem ou dêle tiverem conhecimento, que a êste Juizo, foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ... Vara Diz The Texas Company South America Ltda., Sociedade Norte-Americana devidamente autorizada a funcionar no país, com escritório nesta cidade, à Avenida Quinze de Agosto, 110, por seu procurador judicial infra assinado, advogado inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil, Seção dêste Estado, com escritório à Travessa Campos Sales 64, 1.^o andar, que é credora de Isaac Bemerguy, brasileiro, comerciante, presentemente em lugar incerto e não sabido, da quantia de dezessete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 17.500,00), representada pelas inclusas notas promissórias, todas vencidas e não pagas. Muito embora os esforços feitos pela suplicante, não lhe foi possível receber suásoriamente o valor dos mencionados títulos pelo que vem requerer se digno V. Excia. de mandar citá-lo para pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que

correrá em Cartório, o valor da dívida, sob pena de penhora e tantos de seus bens quantos bastam para pagamento do principal, custas e demais despesas da ação, ficando desde logo citado para todos os termos da causa até final sentença. Outrossim, estando o suplicado em lugar incerto e não sabido, requer seja o mesmo citado por edital, com o prazo que achar por bem V. Excia determinar. Termos em que, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos inclusive depoimento pessoal do suplicado, que fica desde já e para todos os efeitos de direito requerido, sob pena de confesso, D e A., P. deferimento. Belém, 20 de janeiro de 1954. P. P. Alberto Seguin Dias, (Está devidamente selada). 1.^a Distribuição. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara. Em 21-1-54 — Miranda. Despacho: "D e A." — Cite-se na forma requerida, com o prazo de 30 dias. Belém 21-1-54. — Julio Freire Gouvêa. 2.^a Distribuição, ao Sr. escrivão do primeiro officio. Em 22-1-54. Miranda. E eis porque, foi expedido o presente edital pelo prazo de 30 dias o qual será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, com o teor do qual fica citado dito Isaac Bemerguy, a pagar a quantia pedida e demais termos em direito permitidos, na dita ação.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de janeiro de 1954. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi. (a) **Julio Freire Gouvêa de Andrade.**

(Ext. — 3/2/54)

cimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-6.984—27/1 e 3/2/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Expedito Medeiros Lopes e a senhorinha Maria José de Lima Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Piauí, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa 319, filho de Luiz Antonio Lopes e de dona Raimunda Rosa de Medeiros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro 289, filha de José Augusto Mendes e de dona Hercilia de Lima Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-7.040—3 e 10/2/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Raimundo Leão e a senhorinha Zeli Pires da Gama.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Vitória 47, filho de José de Loão Moreira e de dona Elisa de Paiva Leão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Porto Salvo, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Vitória 47, filha de dona Leonor Pires da Gama.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-7.041—3 e 10/2/54—Cr\$ 40,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 21

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado da Arquivista — padrão M, lotado na Seção do Possoal, do Serviço de Administração, o titular efetivo, sr. Ernesto Horácio da Cruz.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração 29 de janeiro de 1954.

Oswaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 92, item I e art. 94, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Lopes de Souza, titular efetiva do cargo de Escriturária, classe X, lotado no Departamento de Estatística Municipal, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos para tratamento de saúde, a partir de 1-12-53 a 1-3-54, de acordo com o laudo médico n. 9, de 13-1-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.

Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração 29 de janeiro de 1954.

Oswaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dirce Nazaré Silva da Gama, titular efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe X, lotado na Divisão de Receita, da Secretaria da Fazenda, seis (6) meses de licença especial, correspondente a um decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, conforme processo n. 112-53, de 23-12-53 (Protocolo da Fazenda), observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1946.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Fazenda, 29 de janeiro de 1954.

Aquiles Lima Secretário da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

cancelar, nos termos do art. 94, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clementes da Silva Magalhães, titular do cargo de Oficial Administrativo, classe E, lotado na Divisão da Despesa, da Secretaria da Fazenda, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a contar de 6/12/53 a 6/2/54, de acordo com o laudo médico n. 293, de 31/12/53, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Fazenda, 29 de janeiro de 1954.

Aquiles Lima Secretário da Fazenda

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a comunicação contida no ofício s/n. de 4.1.54, da Subprefeitura de Icoaraci,

Resolve, de conformidade com o art. 184, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, suspender por trinta (30) dias o funcionário Lourival Felix do Vale, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Eletricista, padrão H, lotado na Usina de Eletricidade, da Subprefeitura de Icoaraci, em virtude de ter promovido desordens na repartição, em completo estado de embriaguez.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Térmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Miguel Antonio dos Santos.

Aos vinte (28) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, o sr. Miguel Antonio dos Santos e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar o sr. Miguel Antonio dos Santos, de aqui por diante denominado Contratado, para exercer a função de servente com exercício no Serviço de Assistência Médico-Social, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste Contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), a partir do dia 1.º (Primeiro) de janeiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta (30) de junho do ano corrente.

Cláusula quinta — A despesa

com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, Código 8-43-1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato esta isento de sêlo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Térmo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Diretor do Serviço de Assistência Médico-Social, que subscrevo e assino.

Belém, 28 de janeiro de 1954.

(aa.) Celso Leão, Diretor

Oswaldo Melo, Secretário — Miguel Antonio dos Santos, Contratado — Waidemar de Jesus Porfírio — 1.ª Testemunha — Bazílio Alves Dourado 2.ª Testemunha.

Térmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Dorival Nascimento Rodrigues.

Aos vinte (28) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, o sr. Dorival Nascimento Rodrigues e o Ilmo. sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar o sr. Dorival Nascimento Rodrigues, de aqui por diante denominado contratado, para exercer a função de Enfermeiro com exercício no Serviço de Pronto Socorro, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste Contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um mil e seiscentos cruzeiros (1.600,00), a partir do dia primeiro (1.º) de janeiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, Código

8-43-1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato esta isento de sêlo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Térmo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Diretor do Serviço de Assistência Médico-Social, que subscrevo e assino.

Belém, 28 de janeiro de 1954.

(aa.) Celso Leão, Diretor

Oswaldo Melo, Secretário — Dorival Nascimento Rodrigues, Contratado — Joana Riclere de Lima 1.ª Testemunha — João Marinho, 2.ª Testemunha.

Térmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Sandoval de Jesus Mesquita.

Aos vinte (28) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, o sr. Sandoval de Jesus Mesquita, e o Ilmo. sr. Secretário de Administração, desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar o sr. Sandoval de Jesus Mesquita de aqui por diante denominado contratado, para exercer a função de Enfermeiro, com exercício no Serviço de Pronto Socorro, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste Contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um mil e seiscentos cruzeiros (1.600,00), a partir do dia primeiro (1.º) de janeiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, Código 8-43-1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os

seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato esta isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmes e

validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Diretor do Serviço de Assistência Médico-Social, que subscrevo e assino.
Belém, 28 de janeiro de 1954.
(aa.) Celso Leão, Diretor —
Oswaldo Melo, Secretário —
Sandoval de Jesus Mesquita, Contratado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 51ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do edifício da Imprensa Oficial, à rua de Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceram os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Augusto Belchior de Araujo.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita solicitou a palavra para dizer: "Quarta-feira última, faleceu, nesta capital, o Dr. Emiliano de Castro Frade, cidadão honrado e que soube, na vida terrena, cultivar a árvore da amizade de maneira a possuir grandes relações de afeto na sociedade paraense, onde muito se distinguiu pelas suas qualidades de espírito e de coração. Como todos nós sabemos, o Dr. Emiliano Frade era irmão do nosso ilustre presidente, Dr. Benedito Frade; e, solidário com a sua dor, eu proponho que fique consignado na ata dos nossos trabalhos de hoje — e de acordo com o que me autorizou a fazer o nosso colega Burgos Xavier, — um voto de solidariedade ao nosso estimado presidente, por esse acontecimento lutuoso no seio da sua família."

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, bem como o Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, este em nome do Ministério Público, ratificaram integralmente as palavras do Sr. Ministro Lindolfo Mesquita, tendo o Sr. Ministro Presidente acordado a manifestação de pesar do plenário, não só em seu nome pessoal como no da família Frade, a homenagem prestada à memória daquele seu irmão.

Após, foi lido o expediente que constou de: informação prestada pelo Prefeito Celso Malcher, a respeito do que lhe foi solicitado em ofício 336/53, de 19-12-53, deste Tribunal, em consequência do qual o Tribunal negou registro às declarações de bens de: Flávio Callado de Figueiredo, 1.º Tenente gestor do Armazém Reembolsável, do Corpo Municipal de Bombeiros; Paulo Pereira da Silva, 2.º Tenente Almojarife do Corpo Municipal dos Bombeiros de Belém; Serafim Silva, 1.º Tenente do Corpo Municipal de Bombeiros; Manoel Guimarães Rezende, 1.º Tenente Tesoureiro do Corpo Municipal de Bombeiros; Manoel Raimundo Rodrigues, Major Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros; Cecílio Porfírio da Silva, 2.º tenente Ajudante Secretário Interino, do Corpo Municipal de Bombeiros; Djalma Antônio de Souza, Capitão Sub-Comandante e Fiscal Administrativo, do Corpo Municipal de Bombeiros; Oscar Rodrigues da Costa, Chefe de Seção do Material da Prefeitura Municipal de Belém; Antônio Lobo, Diretor do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro; Levindo Dias Maia, Chefe da Seção de Atos e Despachos; Herundino Paulo de Leão, Ajudante de Administrador do Mercado do Pôrto do Sal e José

Israeli Filho, Diretor do Departamento de Estatística Municipal; carta de Emanuel Napoleão Cohen, acusando o ofício n. 348/53 e colocando-se à disposição do Tribunal, para efeito do concurso do preenchimento efetivo do cargo de Auditor; ofícios n. 75/54, de 27-1-54, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio de despesas e quintas vias de fichas de pagamento nos períodos de 16 a 23 de janeiro e de 18 a 22 do mesmo mês; ofício n. 72/54, de 27-1-54, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro uma relação dos créditos especiais abertos até a presente data (Processo n. 176) e ofício n. 73/54, de 27-1-54, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro uma relação dos créditos suplementares e especiais abertos até a presente data (Processo n. 177).

Quando ao ofício n. 75/54, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, resolveu o Tribunal encaminhá-lo à Secretaria. Quanto aos processos 176 e 177, resolveu o Tribunal encaminhá-los ao Sr. Procurador. Não havendo processos em pauta para julgamento na ordem do dia, e como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.
Belém, 29 de janeiro de 1954.
— (aa) Benedito de Castro Frade, presidente —
Ossian da Silveira Brito, secretário.

RESOLUÇÃO N. 772
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Flávio Callado de Figueiredo, 1.º tenente gestor de Armazém Reembolsável, do Corpo Municipal de Bombeiros, conforme documento protocolado sob o n. 1092, fls. 30, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 773
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Paulo Pereira da Silva, 2.º Tenente Almojarife do Corpo Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 1.093, fls. 30, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 774
O Plenário do Tribunal de Con-

tas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Serafim Silva, 1.º Tenente do Corpo Municipal de Bombeiros, conforme documento protocolado sob o n. 1094, fls. 30, de livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 775

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Guimarães Rezende, 1.º Tenente Tesoureiro do Corpo Municipal de Bombeiros, conforme documento protocolado sob o n. 1095, fls. 30, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 776

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Raimundo Rodrigues, Major Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros, conforme documento protocolado sob o n. 1096, fls. 30, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 777

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Cecílio Porfírio da Silva, 2.º Tenente ajudante secretário interino, do Corpo Municipal de Bombeiros, conforme documento protocolado sob o n. 1098, fls. 30, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 778

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Djalma Antônio de Souza, capitão sub-comandante e fiscal administrativo, do Corpo Municipal de Bombeiros, conforme documento protocolado sob o n. 1099, fls. 30, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 779
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Oscar Rodrigues da Costa, Chefe de Seção do Material da Prefeitura Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 1100, fls. 30, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 780

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Antônio Lobo, Diretor do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, conforme documento protocolado sob o n. 1101, fls. 30, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 781

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Levindo Dias Maia, Chefe da Seção de Atos e Despachos, da Prefeitura Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 1102, fls. 30, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 782

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Herundino Paulo de Leão, Ajudante de Administrador do Mercado do Pôrto do Sal, conforme documento protocolado sob o n. 1104, fls. 30, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 783

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. José Israel Filho, Estatístico, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento de Estatística Municipal, conforme documento protocolado sob o n. 1105, fls. 30, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1954.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira